



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 132/2025

Súmula: Institui a Rede de Proteção Social Intersetorial do Município de Indianópolis e dá outras providências.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de articular as políticas de Assistência Social, Saúde Educação, para proteção social integral;

CONSIDERANDO o requisito do Progov;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Rede de Proteção Social Intersetorial, de caráter permanente, com objetivo de promover a articulação, o planejamento integrado e a execução de ações conjuntas entre as políticas setoriais.

Art. 2º- A Rede será composta por representantes (nível de gestão e técnico) das seguintes Políticas Públicas:

Representantes da Secretaria de Assistência Social

Sônia Aparecida Martins Ribeiro

Melissa Gimaiel Ferreira

Rafaela Cristiane Parro

Elisângela Paulino da Silva

Douglas Aparecido de Oliveira Ricci

Jhonatan Mateus Costa Carlos



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Representantes da Secretaria de Educação e Cultura

Thaise de Fátima dos Santos Albanez
Rosiani Montoia
Adriana Aparecida Garozi Trevejo
Joselene Colombo dos Santos de Menezes
Antônio Emicael Souza Gouveia
Camila Laranhaga de Marqui

Representantes da Secretaria de Saúde

José Lourenço Tormena
Michelli Martins Klein
Nadia Daiani Fonseca Durante
Suelen Garcia Maciel
Vanessa De Angelo
Eloisa Panagio Silva

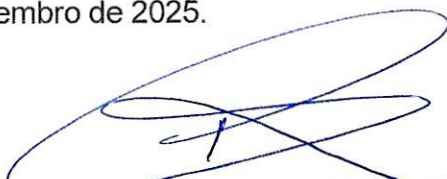
Art. 3º - A Rede de Proteção Social intersetorial se reunirá ordinariamente a cada 02 meses, com pautas definidas pela SMAS, para:

- I- Discutir e pactuar fluxos de atendimentos;
- II- Estudar casos complexos que exijam intervenção conjunta;
- III- Planejar ações intersetoriais

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 24 de novembro de 2025.

Tribuna de Cianorte
Edição: 9516
Página: B-8
Data de: 25/11/2025



PAULO CÉZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis